

**PORTARIA Nº 86/UNOESC-R/2008.**

*Esclarece e disciplina a forma de exteriorização de documentos oficiais e outras competências dos dirigentes da Funoesc e de sua mantida a Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.*

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõem os atuais ordenamentos internos da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, c/c o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc e a Resolução nº 013/Cons.Adm/Funoesc/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esclarecer que os documentos que oficializam a regulamentação interna e externa das atividades da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, e da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc são os seguintes:

**I - Resolução:** expressa a decisão coletiva de órgão colegiado superior, tanto da Unoesc (Conselho Universitário e Conselho de Gestão) como da Funoesc (Assembléia Geral, Conselho Curador e Conselho de Administração), sendo do presidente do respectivo colegiado a competência da sua assinatura;

**II – Portaria:** é ato normativo emanado de autoridade com poderes de representação ativa e passiva da Instituição. Neste caso, a portaria somente poderá ser emitida pelo Presidente (no caso da Funoesc) e pelo Reitor e Vice-Reitor no seu respectivo campus;

**III – Edital:** é ato normativo que estabelece direitos e deveres para concursos, ingressos, processos seletivos, concorrências e outros. Somente pode ser emitido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor em seu respectivo campus ou pelo Presidente quando se tratar de questões relativas à mantenedora – Funoesc;

**IV – Parecer:** *é ato que consubstancia opinião, ponto de vista ou posição abalizada para tomada de decisões de autoridades ou órgãos colegiados. São emitidos por conselheiros, procuradores, agentes administrativos ou pessoas especializadas devidamente contratadas para um fim específico;*

**V – Contratos e convênios:** *são atos administrativos que geram efeitos jurídicos para acordos com objeto e atribuições determinadas no instrumento. A assinatura dos convênios e contratos, quando relativos à Funoesc é de competência exclusiva do seu Presidente ou a quem delegar através de procuração devidamente registrada. Quando esses atos são emitidos na Universidade e no campus de Joaçaba, a assinatura é de competência exclusiva do Reitor ou a quem delegar procuração, devidamente registrada. Quando se referir às questões relativas e específicas de cada campus, a competência da assinatura é específica do Vice – Reitor de Campus ou a quem delegar procuração;*

**VI – Certidões, Atestados e Declarações:** *são atos enunciativos que dão fé a determinado fato. Neste caso, o Regimento Geral da Unoesc regula quais são as pessoas competentes para a emissão de tais instrumentos;*

**VII – Deliberações e Decisões:** *são atos normativos e disciplinares para determinados órgãos internos. No caso da Unoesc, as decisões ou deliberações são tomadas pelo Vice-Reitor Acadêmico, pelos Pró-Reitores Acadêmicos, pelos Diretores, pelos Coordenadores de Área e pelos Coordenadores de Curso ou Coordenadores de setor;*

**VIII – Despacho ou Comunicado:** *é ato praticado no curso de um processo ou para esclarecer diretrizes internas ou sobre fatos específicos. No caso da Unoesc este instrumento pode ser utilizado pelo Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores Acadêmicos e Diretores;*

**IX – Licença:** *ato vinculado por meio do qual a administração autoriza ou confere consentimento para afastamento ou desempenho de certa atividade. No caso da Unoesc, somente o Reitor e o Vice-Reitor, no seu respectivo campus, pode assinar tal ato;*

**X – Memorandum e circulares:** *instrumentos de que se valem as autoridades internas dos diversos setores para transmitir ordens e orientações;*



---

Universidade do Oeste de Santa Catarina

**XI – Ofício:** instrumento de que se valem as autoridades para comunicação externa. No caso da Universidade, somente o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar de questões do respectivo campus, podem encaminhar tal expediente em nome da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

**Art. 2º** - Estabelecer que as autorizações para demissão, admissão, enquadramento em plano de cargos e salários de funcionários técnicos administrativos e professores da Funoesc para exercer atividades na Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, são de exclusiva competência do Reitor e do Vice-Reitor no seu respectivo campus, sendo indelegável tal atribuição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 09 de junho de 2008.

**Aristides Cimadon,  
Reitor da Unoesc.**